

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ nº 02.924.833/0001-74**

ROBERTO CARLOS PASQUALOTTO, BRASILEIRO, nascido em 27/11/1972, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 006.741.609-83, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 14/R 2.135.751, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada à RUA ELIRIO DE GREGORI, 358, CENTRO, IRANI, SC, CEP 89680000, titular da empresa individual ROBERTO CARLOS PASQUALOTTO, com sede a RUA ELIRIO DE GREGORI, 358, CENTRO, IRANI - SC, CEP 89680-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42102902440 e posteriores alterações também lá registradas, inscrita no

Resolve por este ato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica transformada esta empresa individual em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob o nome empresarial de BRINCARTTE EDITORA DE LIVROS EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O acervo deste Empresário, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) passa a constituir o capital desta empresa, mencionada na cláusula anterior.

Para tanto, firma neste ato, a solicitação de sua inscrição como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI.

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob o nome empresarial de BRINCARTTE EDITORA DE LIVROS EIRELI.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem sua sede a RUA ELIRIO DE GREGORI, 358, CENTRO, IRANI - SC, CEP 89680-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem por objetivo o ramo de atividade de EDIÇÃO DE LIVROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, DISCOS E CDS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO.

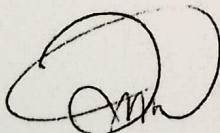
**CLÁUSULA QUARTA.** A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada iniciou suas atividades em 11 de janeiro de 1999 e seu prazo é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa tem o capital de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

**CLÁUSULA SEXTA.** A administração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada caberá ao titular ROBERTO CARLOS PASQUALOTTO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Pelos serviços que o sócio titular prestar a empresa poderá retirar a título de Pró-Labore uma quantia fixa mensal.

**CLÁUSULA OITAVA.** O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.



Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2018

Arquivamento 42600474270 Protocolo 188241230 de 18/09/2018 NIRE 42600474270

Nome da empresa BRINCARTTE EDITORA DE LIVROS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 96828914855403

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

28/09/2018

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 02.924.833/0001-74

**CLÁUSULA NONA.** No fim de cada exercício, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos em balanço geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O titular declara para os devidos fins e direitos, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O titular declara, sob penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime familiar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, outras normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, par. 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Fica eleito o Foro da Cidade de Concordia – SC, para questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de comum e perfeito acordo, assina este instrumento.

IRANI - SC, 13 de setembro de 2018.



ROBERTO CARLOS PASQUALOTTO  
CPF 006.741.609-83

